

CONTRATO N.º. /2021

DISPENSA N.º. 19/2021

PROCESSO N.º. 0013551

1

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE e JUVENAL VICENTE VILAS BOAS NETO.

CONTRATANTE:-MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, n.º. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do documento de identidade n.º. M-8.600.051 SSP/MG, inscrito no CPF n.º. 030.219.536-03, residente e domiciliado na Rua 24-A, n.º. 580, bairro Jardim Castro, na cidade de Itapagipe/MG;

CONTRATADO:- JUVENAL VICENTE VILAS BOAS NETO, brasileiro, solteiro, Médico, portador do documento de identidade RG n.º 66.216.815-X, inscrito no CPF sob o n.º 111.319.676-90, residente e domiciliado à Rua 24B, n.º 980, bairro Lago Castro, na cidade de Itapagipe/MG, CEP: 38.240-000.

As partes acima descritas estão subordinadas às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da **Dispensa de Licitação n.º. 19/2021** homologada/ratificada em 19 de fevereiro de 2021, atendendo ao disposto no art. 24, IV, da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Contratação de serviços em caráter de urgência, para pagamento das atividades realizadas pelos profissionais médicos, referente a plantões, sobreaviso de viagem, transferências de paciente e verificação de óbito nos serviços de saúde e domicílio do Município de Itapagipe/MG, em turnos diurno, noturno, feriados e finais de semana, conforme escala da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira - Da Execução

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

3.1.1 - Dispensa n.º. **19/2021**.

3.1.2 – Os serviços serão prestados no Município de Itapagipe/MG, ou fora, em caso de transferência de paciente, após a assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3 – A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual compete, se for conveniente, designar em sistema de rodízio dos profissionais, visando a melhor distribuição dos serviços ao maior número de contratados.

3.1.4 – Somente poderá haver substituição do plantonista mediante alteração da escala efetuada pelo Diretor Clínico/Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Quarta - Valor, Forma de Pagamento

4.1 - O valor global estimado da presente contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

4.1.1 – O preço de cada serviço a ser realizado possui como parâmetro os mesmos definidos na Lei Municipal nº 135 de 02 de abril de 2014; Lei Municipal nº 233 de 05 de fevereiro de 2018; Lei Municipal nº 208 de 28 de junho de 2017 e Lei Municipal nº 232 de 05 de fevereiro de 2018.

4.1.2 - O valor global disposto nesta cláusula se refere ao valor estimado para contratação, ou seja, o valor máximo permitido para despesas com o presente contrato, salvo a necessidade de eventuais aditivos nos termos da Lei. Assim sendo, não configura obrigatória a utilização de todo o saldo constante do contrato, porquanto, caso ao final do mesmo ainda exista saldo remanescente, este será anulado em razão de sua não utilização.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao(s) serviço(s) prestado(s), mediante relatório de serviços prestados, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Quinta – Vigência

5.1 - A vigência deste contrato será até 30 de abril de 2021, ou até a efetivação de credenciamento definitivo para o presente exercício.

5.2 - O prazo de vigência do contrato obedecerá e respeitará as limitações legais podendo ser prorrogado caso haja necessidade e somente de acordo com os permissivos legais.

Cláusula Sexta - Recursos

6.1 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº.:
02.01.09.00.10.302.0498.01.2133.3.3.90.36.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades das Partes

7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Geral das Licitações (Lei 8666/93) e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 - Prestar os Serviços nas especificações constantes da ordem de serviço, e dentro do perímetro estabelecido no objeto do presente contrato;

7.1.2 - Emitir os documentos correspondentes;

7.1.3 - Comunicar ao Contratante, imediatamente, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

7.1.4 - Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

7.1.5 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

7.1.6 - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

7.1.7 - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender;

7.1.8 - Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e Lei nº 8.666/93, no que couber.

7.1.9 - No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc, excluída a Administração de qualquer solidariedade entre outras.

7.2 - DO CONTRATANTE:

7.2.1 - Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos pela cláusula quarta deste Contrato;

7.2.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Contratado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

Cláusula Oitava - Modificações, Aditamentos e Reajustes

8.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93.

8.2 - Poderá haver reajuste na forma prevista no art. 65, § 8º. da Lei nº. 8.666/93, limitado até o máximo do acumulado do INPC do ano imediatamente anterior.

8.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Cláusula Nona - Das Penalidades

9.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do Contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos.

9.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços do objeto do presente Contrato será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente que fizer jus a **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Cláusula Décima - Da Rescisão

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

10.1.1 - Não haverá vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos

11.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Segunda- Dos Ilícitos Penais

12.1- As infrações penais, tipificadas na Lei nº. 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira- Dos Casos Omissos

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 com suas alterações e demais normas pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais

14.1 - Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.2 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade responsável pela contratação.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, 19 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE
Contratante

JUVENAL VICENTE VILAS BOAS NETO
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: